

Banco do Brasil

**BB**

**Escriturário – Agente Comercial**

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ <b>COMPREENSÃO DE TEXTOS</b> .....	11
■ <b>ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	13
■ <b>CLASSE E EMPREGO DE PALAVRAS</b> .....	15
Colocação Dos Pronomes Oblíquos Átonos (Próclise, Mesóclise e Ênclise).....	25
■ <b>EMPREGO DO ACENTO INDICATIVO DE CRASE</b> .....	35
■ <b>SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO</b> .....	37
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	45
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	47
■ <b>EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO</b> .....	53
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	65
■ <b>INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA</b> .....	65
MATEMÁTICA.....	93
■ <b>NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS: PROBLEMAS DE CONTAGEM</b> .....	93
■ <b>SISTEMA LEGAL DE MEDIDAS</b> .....	97
■ <b>RAZÕES E PROPORÇÕES</b> .....	99
DIVISÃO PROPORCIONAL.....	101
REGRAS DE TRÊS SIMPLES .....	103
REGRA DE TRÊS COMPOSTAS .....	104
PORCENTAGENS .....	107
■ <b>LÓGICA PROPOSICIONAL</b> .....	108
■ <b>NOÇÕES DE CONJUNTOS</b> .....	114
■ <b>RELAÇÕES E FUNÇÕES</b> .....	120
FUNÇÕES POLINOMIAIS.....	123
Funções Exponenciais.....	125

Funções Logarítmicas .....	126
■ <b>MATRIZES</b> .....	<b>126</b>
DETERMINANTES.....	129
■ <b>SISTEMAS LINEARES</b> .....	<b>130</b>
■ <b>SEQUÊNCIAS</b> .....	<b>132</b>
PROGRESSÕES ARITMÉTICAS.....	133
PROGRESSÕES GEOMÉTRICAS .....	135
 ATUALIDADES DO MERCADO FINANCEIRO.....	 141
■ <b>OS BANCOS NA ERA DIGITAL: ATUALIDADE, TENDÊNCIAS E DESAFIOS</b> .....	<b>141</b>
■ <b>FINTECHS, STARTUPS E BIG TECHS</b> .....	<b>142</b>
■ <b>NOVOS MODELOS DE NEGÓCIOS</b> .....	<b>143</b>
INTERNET BANKING E MOBILE BANKING.....	145
OPEN BANKING .....	145
OPEN FINANCE.....	146
SISTEMA DE BANCOS-SOMBRA (SHADOW BANKING).....	147
■ <b>ARRANJOS DE PAGAMENTOS</b> .....	<b>148</b>
■ <b>O DINHEIRO NA ERA DIGITAL: BLOCKCHAIN, BITCOIN E DEMAIS CRIPTOMOEDAS</b> .....	<b>149</b>
■ <b>SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS (PIX)</b> .....	<b>151</b>
■ <b>FUNÇÕES DA MOEDA</b> .....	<b>153</b>
■ <b>MARKETPLACE</b> .....	<b>162</b>
■ <b>CORRESPONDENTES BANCÁRIOS</b> .....	<b>164</b>
■ <b>SEGMENTAÇÃO E INTERAÇÕES DIGITAIS E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SISTEMA FINANCEIRO</b> .....	<b>165</b>
 MATEMÁTICA FINANCEIRA .....	 171
■ <b>CONCEITOS GERAIS</b> .....	<b>171</b>
O CONCEITO DO VALOR DO DINHEIRO NO TEMPO .....	171
JUROS.....	172
CAPITAL .....	173

TAXAS DE JUROS .....	173
CAPITALIZAÇÃO: REGIMES DE CAPITALIZAÇÃO.....	173
FLUXOS DE CAIXA E DIAGRAMAS DE FLUXO DE CAIXA .....	174
EQUIVALÊNCIA FINANCEIRA.....	175
<b>■ JUROS SIMPLES .....</b>	<b>175</b>
CÁLCULO DO MONTANTE, DOS JUROS, DA TAXA DE JUROS, DO PRINCIPAL E DO PRAZO DA OPERAÇÃO FINANCEIRA .....	175
<b>■ JUROS COMPOSTOS.....</b>	<b>180</b>
CÁLCULO DO MONTANTE, DOS JUROS, DA TAXA DE JUROS, DO PRINCIPAL E DO PRAZO DA OPERAÇÃO FINANCEIRA .....	180
<b>■ SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO: SISTEMA PRICE E SISTEMA SAC .....</b>	<b>189</b>
 CONHECIMENTOS BANCÁRIOS.....	 195
<b>■ SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, ÓRGÃOS NORMATIVOS E INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS, EXECUTORAS E OPERADORAS.....</b>	<b>195</b>
<b>■ MERCADO FINANCEIRO E SEUS DESDOBRAMENTOS (MERCADOS MONETÁRIO, DE CRÉDITO, DE CAPITAIS E CAMBIAL) .....</b>	<b>205</b>
<b>■ MOEDA E POLÍTICA MONETÁRIA: POLÍTICAS MONETÁRIAS CONVENCIONAIS E NÃO CONVENCIONAIS .....</b>	<b>206</b>
QUANTITATIVE EASING .....	215
TAXA SELIC E OPERAÇÕES COMPROMISSADAS.....	215
<b>■ O DEBATE SOBRE OS DEPÓSITOS REMUNERADOS DOS BANCOS COMERCIAIS NO BANCO CENTRAL DO BRASIL.....</b>	<b>215</b>
<b>■ ORÇAMENTO PÚBLICO, TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL E DÍVIDA PÚBLICA .....</b>	<b>216</b>
<b>■ MERCADO BANCÁRIO: OPERAÇÕES DE TESOURARIA, VAREJO BANCÁRIO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO .....</b>	<b>217</b>
PRODUTOS BANCÁRIOS.....	217
CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR.....	219
NOÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO .....	219
CRÉDITO RURAL .....	223
POUPANÇA.....	226
GARANTIAS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL .....	228

Aval .....	228
Fiança .....	228
Fianças Bancárias.....	228
Penhor Mercantil.....	229
Alienação Fiduciária .....	229
Hipoteca .....	230
<b>■ DINÂMICA DO MERCADO: OPERAÇÕES NO MERCADO INTERBANCÁRIO .....</b>	<b>230</b>
<b>■ SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA, INVESTIMENTOS E CONSÓRCIO.....</b>	<b>234</b>
<b>■ NOÇÕES DE MERCADO DE CAPITAIS .....</b>	<b>250</b>
<b>■ NOÇÕES DE MERCADO DE CÂMBIO, FLUXO DE CAPITAIS E SEUS IMPACTOS SOBRE AS TAXAS DE CÂMBIO .....</b>	<b>263</b>
<b>INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR .....</b>	<b>264</b>
<b>OPERAÇÕES BÁSICAS .....</b>	<b>265</b>
Diferencial de Juros Interno e Externo .....	265
Taxas de Câmbio Nominais e Reais .....	268
<b>IMPACTOS DAS TAXAS DE CÂMBIO SOBRE AS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES.....</b>	<b>269</b>
<b>PRÊMIOS DE RISCO.....</b>	<b>270</b>
<b>■ TAXAS DE JUROS DE CURTO PRAZO E A CURVA DE JUROS .....</b>	<b>270</b>
<b>■ TAXAS DE JUROS NOMINAIS E REAIS .....</b>	<b>272</b>
<b>■ CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....</b>	<b>272</b>
<b>CONCEITO E ETAPAS.....</b>	<b>272</b>
<b>PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....</b>	<b>273</b>
<b>LEI Nº 9.613, DE 1998 E SUAS ALTERAÇÕES .....</b>	<b>274</b>
<b>CIRCULAR Nº 3.978, DE 23 DE JANEIRO DE 2020 .....</b>	<b>275</b>
<b>CARTA CIRCULAR Nº 4.001, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES.....</b>	<b>278</b>
<b>■ AUTORREGULAÇÃO BANCÁRIA E NORMATIVOS SARB .....</b>	<b>285</b>
<b>■ SIGILO BANCÁRIO: LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES.....</b>	<b>286</b>
<b>■ LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) .....</b>	<b>291</b>
<b>LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES .....</b>	<b>291</b>
<b>■ LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO .....</b>	<b>311</b>
<b>LEI Nº 12.846, DE 2013.....</b>	<b>311</b>
<b>DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022 .....</b>	<b>320</b>

■	<b>SEGURANÇA CIBERNÉTICA: RESOLUÇÃO CMN N° 4.893, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 .....</b>	<b>326</b>
■	<b>ÉTICA APLICADA .....</b>	<b>332</b>
	ÉTICA E MORAL .....	332
	VALORES .....	334
	VIRTUDES.....	334
■	<b>NOÇÕES DE ÉTICA EMPRESARIAL E PROFISSIONAL.....</b>	<b>335</b>
	A GESTÃO DA ÉTICA NAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS.....	336
■	<b>ASG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA): ECONOMIA SUSTENTÁVEL, FINANCIAMENTOS E MERCADO PJ.....</b>	<b>337</b>
■	<b>CÓDIGO DE ÉTICA DO BANCO DO BRASIL .....</b>	<b>339</b>
■	<b>POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DO BANCO DO BRASIL .....</b>	<b>339</b>
	<b>CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA.....</b>	<b>347</b>
■	<b>NOÇÕES DE SISTEMAS OPERACIONAIS – WINDOWS 10 E AMBIENTE LINUX .....</b>	<b>347</b>
	CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS .....	350
■	<b>EDIÇÃO DE TEXTOS: MICROSOFT OFFICE – WORD.....</b>	<b>360</b>
■	<b>EDIÇÃO DE PLANILHAS: MICROSOFT OFFICE – EXCEL.....</b>	<b>373</b>
■	<b>EDIÇÃO DE APRESENTAÇÕES: MICROSOFT OFFICE – POWERPOINT .....</b>	<b>389</b>
■	<b>SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: FUNDAMENTOS, CONCEITOS E MECANISMOS DE SEGURANÇA.....</b>	<b>403</b>
	Firewall Pessoal .....	417
	Antimalware .....	417
■	<b>PROTEÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO .....</b>	<b>418</b>
	CONTROLE DE DISPOSITIVOS USB.....	420
	HARDENING .....	420
■	<b>REDES DE COMPUTADORES: CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET .....</b>	<b>420</b>
■	<b>NAVEGADOR WEB .....</b>	<b>423</b>
	MICROSOFT EDGE .....	424
	MOZILLA FIREFOX.....	424

BUSCA E PESQUISA NA WEB.....	424
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	425
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	429
FÓRUNS.....	430
WIKIS.....	430
■ REDES SOCIAIS.....	430
LINKEDIN.....	431
FACEBOOK.....	432
TWITTER.....	433
INSTAGRAM.....	434
WHATSAPP.....	435
YOUTUBE.....	436
TELEGRAM.....	437
■ VISÃO GERAL SOBRE SISTEMAS DE SUPORTE À DECISÃO E INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIO.....	437
■ FUNDAMENTOS SOBRE ANÁLISE DE DADOS.....	441
■ CONCEITOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	444
■ CONCEITOS DE TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS MULTIMÍDIA, DE REPRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.....	445
■ FERRAMENTAS DE PRODUTIVIDADE E TRABALHO A DISTÂNCIA.....	451
MICROSOFT TEAMS.....	451
CISCO WEBEX.....	451
GOOGLE HANGOUT.....	451
GOOGLE DRIVE.....	451
SKYPE.....	451

# CONHECIMENTOS BANCÁRIOS

## SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, ÓRGÃOS NORMATIVOS E INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS, EXECUTORAS E OPERADORAS

O dinheiro é uma das engrenagens mais importantes no contexto de funcionamento do mundo. É por meio dele que podemos construir patrimônio, como ao comprar veículos, moradias, títulos, artigos de vestuário etc. Portanto, o dinheiro é munido de grande importância.

Cada localidade tem sua própria maneira de “fazer dinheiro”, se organizando de forma que, quanto mais dinheiro se tem, mais dinheiro pode ser produzido. Já tem muito tempo que o mundo opera dessa forma, portanto essas localidades detêm caminhos e atalhos que atuam em seu próprio benefício.

Para produzir mais dinheiro, cada localidade possui órgãos especializados em gerir a produção e guarda de riquezas; no Brasil, o órgão que fica encarregado disso é o **Sistema Financeiro Nacional (SFN)**. Ele tem por finalidade principal gerir todas as instituições atreladas às atividades econômicas da nação, entre outras finalidades.

Dentro do sistema, existem outros subgrupos; o mais importante dentre eles é o **Conselho Monetário Nacional (CMN)**. Ele fica encarregado de tomar decisões essenciais para o funcionamento eficiente da controladoria financeira da nação. Sob sua jurisdição, há membros importantíssimos, cada qual com sua função, e o mais importante deles é o **Banco Central do Brasil (BACEN)**.

O Banco Central do Brasil, por sua vez, é responsável por emitir papel-moeda e moeda metálica, ou seja, o dinheiro físico que circula no mercado nacional. Além disso, juntamente ao CMN, opera na função de fiscalizar as demais instituições financeiras (bancos). Considerado o banco mais importante do Brasil, o “banco dos bancos”, também atua no empréstimo e cobrança de recursos às demais instituições.

Dessa forma, o SFN é a organização de várias entidades que trabalham lado a lado em prol do correto funcionamento da economia federal. É responsável por acompanhar, coordenar e gerir as atividades financeiras; acompanha na forma de fiscalização e coordena e gere por meio da atribuição de responsabilidades aos funcionários do BACEN no mercado financeiro.

O SFN mudou bastante ao longo do tempo, bem como o próprio BACEN, que já teve outro nome no passado: Superintendência da Moeda e do Crédito (art. 8º, da Lei nº 4.595, de 1964). Até mesmo as moedas que utilizamos no país já mudaram de nome ao longo da história. Mudar a moeda de um país é algo bastante complicado por si só; no caso da moeda que utilizamos hoje, o real, essa mudança foi ainda mais grandiosa.

Antes da implementação do real, a inflação era um problema muito sério que assolava a economia do Brasil. Com a mudança proposta pelo Plano Real, a inflação foi freada e os preços no comércio interno normalizaram. Somado à valorização da moeda nacional, o plano culminou com a reanimação da economia brasileira.

As pessoas que movimentam dinheiro no dia a dia para efetuar pagamentos corriqueiros recebem salários e muitas vezes nem se dão conta da abrangência e importância do Sistema Financeiro Nacional por trás disso tudo. Aliás, dos juros até o câmbio, os salários são como são para que a circulação da moeda no país ocorra da maneira necessária. O SFN está por trás de decisões importantíssimas todos os dias — e elas refletem diretamente no cenário da economia.

Sua importância é explicitada na CF, de 1988, conforme o artigo a seguir.

**Art. 192** O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

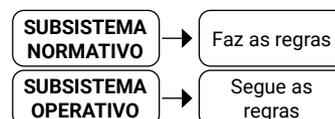
O SFN atua por meio de duas partes distintas:

- **Subsistema normativo:** responsável por estabelecer regras e definir parâmetros para a transferência de recursos entre as partes, bem como por fiscalizar as instituições que operam na intermediação monetária. Constitui-se dos seguintes órgãos:

- Conselho Monetário Nacional;
- Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;
- Banco Central do Brasil;
- Comissão de Valores Mobiliários;
- Conselho Nacional de Seguros Privados;
- Superintendência de Seguros Privados;
- Conselho Nacional da Previdência Complementar; e
- Superintendência da Previdência Complementar.

- **Subsistema operativo:** responsável por tornar possível o cumprimento das normas criadas pelo subsistema normativo. Constitui-se de:

- instituições financeiras bancárias;
- Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- sistema de pagamentos;
- instituições financeiras não bancárias;
- agentes especiais;
- sistema de distribuição de TVM.



São grupos que detêm grande parte das instituições financeiras com as quais operamos no dia a dia.

As **instituições financeiras bancárias**, como um exemplo, abrangem Caixas Econômicas, bancos comerciais, cooperativas de crédito e bancos cooperativos.

As **instituições financeiras não bancárias**, por sua vez, abrangem sociedades de crédito ao microempreendedor, companhias hipotecárias e bancos de desenvolvimento.

No que concerne às autoridades do Sistema Financeiro Nacional, também podemos dividi-las em dois grupos:

- **Autoridades monetárias:** responsáveis por regulamentar e executar operações de produção da moeda, funções inerentes ao Banco Central do Brasil e ao Conselho Monetário Nacional;
- **Autoridades de apoio:** auxiliam as autoridades monetárias na execução das políticas monetárias, como, por exemplo, o Banco do Brasil. Também entram nessa categoria as instituições de poderes de normatização limitadas a setores específicos, como é o caso da **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**.

As instituições financeiras abarcam empresas, bancos e pessoas jurídicas (públicas e privadas) que detenham o papel — principal ou secundário — de intermediação ou aplicação dos recursos financeiros. Esses recursos podem ser próprios dessas instituições ou de terceiros; em moeda nacional ou estrangeira; ou custódias de propriedades de outrem.

Pessoas físicas que desempenham tarefas semelhantes às das instituições financeiras supracitadas, de maneira permanente ou não, também são consideradas parte do SFN. Contudo, é um exercício que só pode ser feito mediante prévia autorização do Estado, podendo resultar em ações contra essa pessoa. Trata-se de uma autorização emitida pelo BACEN.

Em caso de a pessoa física ou instituição financeira ser estrangeira, houve a promulgação do Decreto nº 10.029, de 26 de julho de 2019, que promulga:

**Art. 1º O Banco Central do Brasil fica autorizado a reconhecer como de interesse do Governo brasileiro:**

*I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior; e*

*II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.*

*§ 1º O reconhecimento de interesse de que trata o caput dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos em regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.*

*§ 2º A regulamentação a que se refere o § 1º adotará, quando cabível, as mesmas condições aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País.*

As decisões deferidas pelo CMN afetam diretamente a economia do país, pois determinam a forma como o mercado deve operar. O mercado financeiro, também denominado **bolsa de valores**, é o local em que as pessoas compram e vendem ações, bem como títulos públicos de empresas.

Como se trata de um local que movimentava grandes quantias monetárias, a bolsa de valores reflete como as decisões do CMN afetam diretamente o estado da economia do país e a vida da sociedade como um todo.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL			
Órgãos normativos	Entidades supervisoras	Operadores	
Conselho Nacional Monetário (CMN)	Banco Central do Brasil (BACEN)	Instituições financeiras captadoras de depósitos à vista	Bolsa de mercadorias e futuros
Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC)	Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)	Resseguradores	Demais instituições financeiras
Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)	Superintendência Nacional de Seguro Complementar (PREVIC)	Bancos de câmbio	Bolsa de valores
	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Sociedades de capitalização	Sociedades seguradoras
		Intermediários e administradores de recursos de terceiros	Entidades abertas de previdência complementar
			Fundos de pensão

## I O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E A LEGISLAÇÃO

O governo federal dispõe de diversos recursos em busca de servir seu povo e desenvolver o Estado da melhor forma, conforme disposto no art. 192, da constituição federal, no início desse documento. Já as autoridades monetárias atuam na aplicação desses recursos, garantindo sua executabilidade de maneira sólida e segura para com as agências e seus clientes.

A Lei nº 4.595, de 1964, dispõe acerca do sistema vigente no Brasil, designando aos agentes que operam rumo aos mesmos objetivos do governo. Veja a seguir.

**Art. 1º** O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:  
 I - do Conselho Monetário Nacional;  
 II - do Banco Central do Brasil;  
 III - do Banco do Brasil S. A.;  
 IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;  
 V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Além dos órgãos anteriormente mencionados, também é composto pela Comissão de Valores Mobiliários, por meio da promulgação da Lei nº 6.385, de 1976, que “Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários”.

### Conselho Monetário Nacional (CMN)

Constitui o **maior** dentre os **órgãos normativos** do SFN; dita as normas a serem executadas pelas instituições financeiras e se encarrega da formulação de políticas de moeda e crédito no país. Basicamente, coordena todas as políticas econômicas do país, especialmente a política monetária.

Para tanto, dispõe de **reuniões ordinárias**, ou comuns, mensalmente, com a finalidade de emitir resoluções. Ao término da reunião, é lavrada uma ata, cujos resultados (salvo informações confidenciais) são publicados no Diário Oficial da União (DOU) e no Sistema de Informação do Banco Central (SISBACEN), conforme dispõe o art. 30, do Decreto nº 1.307, de 9 de novembro de 1994.

**Art. 30** As decisões de natureza normativa serão divulgadas mediante **resoluções assinadas pelo Presidente do Banco Central do Brasil**, veiculadas pelo Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) e publicadas no Diário Oficial da União.

**Art. 31** [...]

Parágrafo único. As decisões de caráter confidencial serão comunicadas somente aos interessados.

O CMN é um órgão colegiado cujo conselho se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente. O Banco Central funciona como secretaria-executiva do CMN e, devido a essa atribuição, fica sob sua responsabilidade a elaboração de atas das reuniões, assim como qualquer outra atribuição administrativa.

É constituído atualmente pelos seguintes membros:



### Importante!

A Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, define mandatos de quatro anos para a diretoria e presidência do BACEN. São contratos fixos, estáveis e renováveis, decorrido o prazo. Só poderão ser demitidos mediante processo administrativo disciplinar aberto diante de condenação criminal ou improbidade (ou, ainda, a pedido).

Também é importante saber, acerca do presidente, que, de acordo com o Decreto nº 1.307, de 9 de outubro de 1994:

**Art. 8º** São atribuições do Presidente do CMN:  
 [...]

VII - convidar para participar das reuniões do conselho sem direito a voto, outros Ministros de Estado, assim como representantes de entidades públicas ou privadas,

**Art. 16** [...]

§ 1º Poderão assistir às reuniões do CMN:

a) assessores credenciados individualmente pelos conselheiros;

b) convidados do presidente do conselho, conforme previsto no inciso VII do art. 8º deste regimento;

c) funcionários da secretaria-executiva do conselho, credenciados pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

Contudo, o § 2º institui que apenas conselheiros detêm direito de voto nas pautas levantadas.

Ao presidente do CMN, compete deliberar ad referendum por parte do colegiado os casos de maior relevância e urgência, ou seja, ele não detém o chamado “voto de Minerva” para desempatar ou tomar decisões por conta própria, afinal o conselho é um órgão colegiado.

Portanto, por mais que ele decida algo sozinho, só haverá efeito posterior à votação em reunião ordinária — ou extraordinária — junto aos demais colaboradores.

A política do CMN detém objetivos estabelecidos pelos documentos a seguir.

**Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964**

**Art. 3º** A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

[...]<sup>1</sup>

IV - **Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras**, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V - **Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros**, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI - **Zelar pela liquidez e solvência** das instituições financeiras;

VII - **Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública**, interna e externa.

**Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I - **definir a política** a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;

II - **regular a utilização do crédito** nesse mercado;

III - **fixar**, a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV - **definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários** que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil.

<sup>1</sup> Incisos I, II e III revogados pela Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

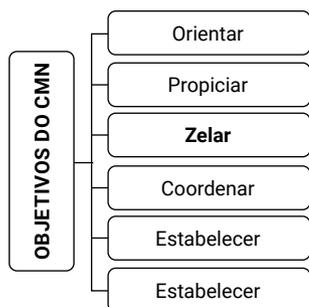
V - **aprovar** o quadro e o regulamento de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários, bem como **fixar** a retribuição do presidente, diretores, ocupantes de funções de confiança e demais servidores. VI - **estabelecer**, para fins da política monetária e cambial, condições específicas para negociação de contratos derivativos, independentemente da natureza do investidor, podendo, inclusive:

a) **determinar depósitos** sobre os valores nocionais dos contratos; e

b) **fixar limites, prazos e outras condições** sobre as negociações dos contratos derivativos.

[...]

Conforme disposto, existem diversos **objetivos** por trás da existência do CMN. Os mais importantes a serem discutidos aqui, porém, veremos discriminadamente a seguir. A ordem foi alterada em conformidade com a relevância em provas.



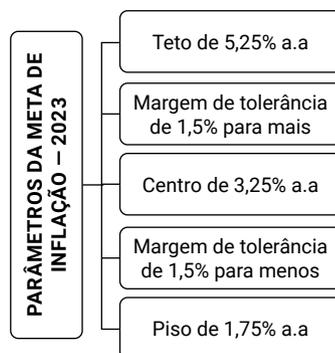
- **Orientar** é imprescindível para que as instituições aloquem seus recursos da maneira correta, uma vez que as más escolhas dentro do mercado financeiro repercutem em muita perda de dinheiro e, por vezes, na falência de empresas. O CMN orienta **todas** as instituições, tanto públicas quanto privadas;
- **Zelar** é um dos objetivos que aparecem em provas, uma vez que atribui ao conselho uma preocupação para com as instituições, viabilizando recursos em caixa, provendo liquidez, de modo a assegurar que honrem seus compromissos para com seus clientes, mantendo a solvência. Solvência, em termos econômicos, nada mais é que a capacidade que uma empresa ou pessoa tem de quitar suas dívidas e obrigações financeiras, sendo diretamente relacionada com o nível de confiança de uma empresa no mercado;
- **Propiciar** é um dos objetivos, até então, menos cobrados em provas. Relaciona-se com a função de viabilizar que as instituições busquem sempre por maior eficiência e mobilização de recursos no mercado;
- **Coordenar** as políticas é uma responsabilidade do CMN para além da simples formulação. Mas note que ele formula, coordena e delega; aquele que executa, de fato, é o Banco Central;
- **Estabelecer**, conforme está na lei, também é um objetivo com baixa incidência em prova — ainda assim, vale a memorização de como ele se apresenta no dispositivo anterior. Contudo, é importantíssimo esclarecer que, apesar de não constar nos artigos citados anteriormente, há outro objetivo com o intuito de “estabelecer” que aparece em provas.

## Importante!

**Estabelecer a meta de inflação** é um dos mais importantes propósitos do CMN. Ele se responsabiliza por definir o parâmetro para a inflação no país com base em uma série de estudos e levantamentos em torno do cenário econômico; estabelecida a meta, esta deverá ser cumprida pelo BACEN dentro do ano vigente.

### Meta de Inflação Definida pelo CMN

Recentemente, o Brasil detinha uma meta de inflação dividida da forma que se vê a seguir, até dezembro de 2022:

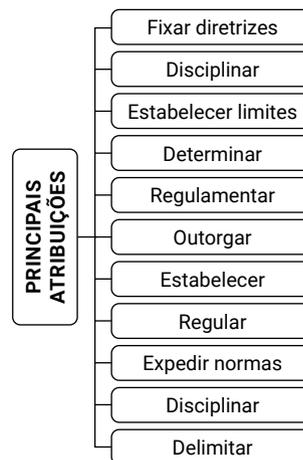


Chamamos de **centro** a meta supostamente ideal para o cenário da economia nacional, contudo não deve ser tomado como um número rígido. Por se tratar de um índice que varia em função dos preços do mercado, o CMN prevê pequenas variações, para mais ou para menos, que são as **margens de tolerância**.

**Piso** é o nome dado à menor taxa de inflação possível de ser atingida, o extremo oposto do **teto**, que faz menção ao valor máximo que a meta poderá atingir.

Quando o índice de inflação (IPCA) se mantém dentro da margem estabelecida, pode-se dizer que o BACEN atendeu à meta de inflação estabelecida pelo CMN.

Em função dos propósitos estabelecidos, o CMN foi incumbido, por meio do art 4º, da Lei nº 4.595, de 1964, de diversas responsabilidades, ou seja, de instrumentos por meio dos quais pretende atingir seus objetivos. Veremos, a seguir, os que são frequentemente abordados em provas:



OBJETIVOS	ATRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES
Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras	Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos, o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais
Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras públicas ou privadas, de forma a garantir condições favoráveis ao desenvolvimento equilibrado da economia nacional	Regular a constituição, o funcionamento e a fiscalização de todas as instituições financeiras que operam no país
Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública interna e externa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disciplinar o crédito e suas modalidades e as formas das operações creditícias</li> <li>• Estabelecer limites para a remuneração das operações e serviços bancários ou financeiros</li> </ul>

Importante ressaltar que há, também, atribuições que, muito embora não sejam vinculadas aos objetivos, são muito cobradas nos certames, como é o caso das listadas a seguir:

- **formular** diretrizes e demais normas gerais que possam abranger **estatística e contabilidade** para posterior avaliação pelas instituições financeiras;
- **regulamentar** as atividades das **bolsas de valores**, definindo o seu conceito e funcionamento, além de suas respectivas competências e atribuições;
- **definir** as principais diretrizes e normas da **política cambial**, incluindo a compra e venda de ouro e demais operações em direitos especiais de saque, inclusive em moedas estrangeiras;
- **conceder** ao Banco Central do Brasil a **exclusividade nas operações de câmbio** tanto nos casos em que ocorrerem quaisquer instabilidades nos balanços de pagamentos como nos casos em que existirem motivos significativos para que seja antecipada a iminência da situação;
- **definir** diretrizes para que **sejam controladas todas as operações de câmbio**, incluindo as swaps, estipulando tanto os limites, taxas e prazos como outras condições a serem fixadas.

**Atenção!** É muito importante o candidato se atentar às “pegadinhas” acerca do Conselho Monetário Nacional que possam vir a aparecer nas provas das bancas mais exigentes.

Nesse sentido, uma das “pegadinhas” mais comuns dos certames se refere à vinculação do CMN ao Congresso Nacional, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Como o CMN é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, é comum aparecer nas provas que o **CMN se relaciona com a Câmara dos Deputados**, o

que, em regra, **não é verdade**, haja vista que o CMN somente se relacionará com o Congresso Nacional em um único caso, conforme elencado no art. 4º, da Lei nº 4.595, de 1964. Vejamos:

**Art. 4º** Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

[...]

§ 6º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao **Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior**, no qual descreverá, minudentemente as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

Nesse sentido, a relação entre CMN e Congresso Nacional e Senado Federal será em razão da competência do Congresso de definir as metas de inflação e demais diretrizes para o Sistema Financeiro Nacional.

## I BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)

O Banco Central do Brasil, mais conhecido simplesmente pela sigla BACEN, é uma **autarquia autônoma** composta por um **colegiado** de nove diretorias, incluindo o **presidente**.

Importante ressaltar que, muito embora todos os membros que compõem tais diretorias sejam profissionais de livre indicação pelo presidente da República, com a devida aprovação do Senado Federal, **não existe** qualquer tipo de vinculação ou subordinação do BACEN em relação a nenhum ministério.

Nessa esteira, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 179, deverão ser nomeados, além do presidente da República, oito diretores do Banco Central do Brasil, cujos mandatos serão alternados, conforme disposto no art. 4º da referida lei. Vejamos:

**Art. 4º** O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil serão indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação de seus nomes pelo Senado Federal.

[...]

§ 2º Os mandatos dos Diretores do Banco Central do Brasil terão duração de **4 (quatro) anos**, observando-se a seguinte escala:

I - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de março do **primeiro ano de mandato do Presidente da República**;

II - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do **segundo ano de mandato do Presidente da República**;

III - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do **terceiro ano de mandato do Presidente da República**; e

IV - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do **quarto ano de mandato do Presidente da República**.

§ 3º O **Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez, por decisão do Presidente da República**, observando-se o disposto no caput deste artigo na hipótese de novas indicações para mandatos não consecutivos.

[...]